

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/2019, “Altera a Lei Municipal nº 471/2011, que Dispõe sobre o prazo para pagamento dos créditos tributários do município e dá outras providencias”.

Senhor Presidente e

Nobres Vereadores:

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação encontram-se definidas no artigo 52 inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Compete a esta Comissão:

Manifestar-se quanto o aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, exceto a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas

Quanto ao **PROJETO DE LEI Nº 03/2019**, “Altera a Lei Municipal nº 471/2011, que Dispõe sobre o prazo para pagamento dos créditos tributários do município e dá outras providencias”, nada achando de ilegal ou inconstitucional, somos **favoráveis** à aprovação do mesmo.

Este é o nosso parecer

Plenário Vereadora Vera Lúcia Guedes, 01 de
Março de 2019.

ROBERTO DE SOUSA ALVES - PRESIDENTE

ANTONIO XAVIER CAVALCANTE - RELATOR

PABLO RODRIGO DA SILVA LARA - MEMBRO